



Câmara Municipal de Senhora de Oliveira
Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº .013/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DE OLIVEIRA/MG**, com sede na *Rua Padre Siqueira, nº 100, São Geraldo - Senhora de Oliveira-MG*, com CNPJ nº 02.443.365/0001-16, neste ato representado pelo, **Sr. Silvério Silva Moreira**, Presidente da Câmara Municipal, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **Padaria Nossa Senhora da Oliveira Ltda**, CNPJ: 52.822.139/0001-14, localizado na Praça São Sebastião, 72, Centro, Senhora de Oliveira-MG, neste ato representada por **Rafael Almeida Pereira**, CPF: 136.406.726-90, a seguir denominada contratado, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de material de consumo e genros alimentícios, em conformidade com o Art. 74, III – LEI 14.133 de 1º de abril de 2021, Processo nº. 004/2025, dispensa nº. 004/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto deste certame a aquisição de material de consumo e genros alimentícios com entrega diária, conforme especificado abaixo:

Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Unit.	Total
200	und	Água mineral garrafa com 500 ml	Aqua Leve	1,35	270,00
30	pct	Biscoito de polvilho ,c/500 grs	Da casa	9,00	270,00
50	und	Bolo comum	Da casa	5,50	275,00
10	und	Brioche	Da casa	8,00	80,00
60	pct	Café torrado e moído extra forte, c/500 grs	Sokafé	24,00	1440,00
100	cx	Leite integral c/1 litro		4,90	490,00
80	und	Mini pizza	Da casa	3,50	280,00
100	kg	Mini salgados fritos (coxinha, quibe, pastel, empada, enroladinho de salsicha)	Da casa	27,90	2790,00
20	kg	Mortadela	Perdição	9,90	198,00
25	kg	Mussarela	Da Roça	39,99	999,75
15	Kg	Pão doce 50 grs	Da casa	12,90	193,50
30	kg	Pão francês	Dacasa	12,90	387,00
30	kg	Queijo Minas pasteurizado	Da roça	29,99	899,70
20	und	Rosca recheada (presunto e mussarela/frango/calabresa)	Da Casa	9,00	180,00
TOTAL					8752,95



Câmara Municipal de Senhora de Oliveira
Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O presente contrato terá seu valor total de R\$ 8.752,95 (oito mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1- O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário em até o décimo dia do mês subsequente.

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias prevista no orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A Câmara Municipal, através de representante fará fiscalização do presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

6.1 - A entrega deve ser realizada diariamente, na sede da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento no prazo estipulado neste edital.

7.2 - A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.



Câmara Municipal de Senhora de Oliveira
Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 – O contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Câmara Municipal, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



Câmara Municipal de Senhora de Oliveira
Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública



Câmara Municipal de Senhora de Oliveira
Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura ou até quando se estender a garantia do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 - As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

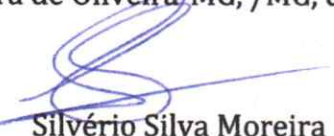


Câmara Municipal de Senhora de Oliveira
Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

14.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Piranga/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

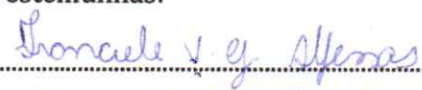
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Senhora de Oliveira-MG, /MG, data.


Silvério Silva Moreira
Presidente da Câmara
Contratante


Padaria Nossa Senhora da Oliveira Ltda
Rafael Almeida Pereira
Contratada

Testemunhas:


CPF: 134.765.836-00


CPF: 130.470.386-00